

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem na forma abaixo, de um lado, o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA e, do outro lado, o SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, nº 108, Edifício Solar, Apartamento 222, Campo Grande, Salvador-Ba, CEP 40.080-121, CI 261.592-44 – SSP/BA, CPF 006.507.575-72 e o segundo, pelo Sr. Jardel Araújo de Barros, maior, brasileiro, casado, fisioterapeuta, CI 08779296-80, CPF 797.378.465-91, residente e domiciliado na Rua Piauí nº 661, Edifício Pituba Residence, Bloco A, Apartamento 1201, Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.830-270, nos termos a seguir explicitados:

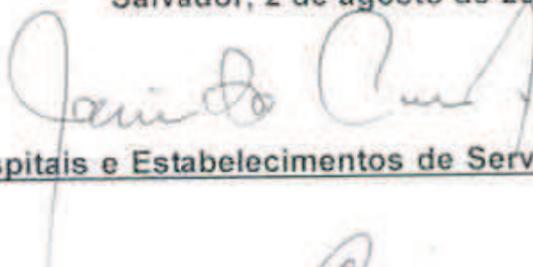
CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção abrange os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo SINFITO/BA, e os que laboram para as Empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINDHOSBA, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – SINDHOSBA E SINFITO nomeiam uma comissão paritária de 08 membros, composta de 04(quatro) representantes dos trabalhadores (Jardel Barros, Marcelo de Mello, Reinaldo Borges e Thiago Melo) e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica (Alznilo Silva, Graça Seixas, Eduardo Oliveira e Edmundo Carvalho Júnior), com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade de implementação da jornada de trabalho, do número máximo de atendimentos por hora e instituição do dia do fisioterapeuta. Essa Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja obtido por meio dos estudos aqui propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINDHOSBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 6% (seis por cento), incidentes sobre os salários praticados em 31 julho de 2009 e devidos a partir de 01/05/2010.

Por terem assim acordado o SINFITO/BA e o SINDHOSBA, por seus representantes legais, assinam a presente Convenção em 03(três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que produza os efeitos jurídicos.

Salvador, 2 de agosto de 2010.



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia Sindhosba



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado da Bahia

Testemunhas: 1.



2. 

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2009 até 30 de abril de 2010, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do salário referente a julho/2010 será efetuado já com o reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio e junho serão quitadas nos meses de agosto e setembro/2010, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL Fica assegurado o piso salarial mínimo para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, no valor de R\$ 1.548,50 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), com vigência a partir de 01.05.2010

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago, na forma da legislação vigente

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, com adicional de 100%.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de 30% (trinta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22:00 de um dia e 5:00 do dia seguinte. Nos termos da Súmula nº 60 do TST, cumprida integralmente a jornada do período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1996, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em 01.05.2010, consoante cláusula terceira, desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1996.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), mensalmente, a partir de maio/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR. As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas do seu cumprimento desde que seja efetivada a cobertura integral do auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISIOTERAPEUTA SUBSTITUTO – em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A

EMPRESA - assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem

prejuízo da remuneração, as empresas que possuem mais de 10(dez) fisioterapeutas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro e o Secretário do Sindicato, observando-se o limite de um por empresa, com exceção do Presidente, caso laborem na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO As verbas

remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminados no documento de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recebido ao empregador.

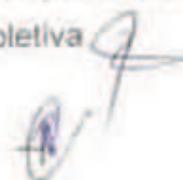
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - o empregador

fornece acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS - Os empregadores poderão

adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1(um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.



As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHOSBA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que disciplina a matéria.

Parágrafo único – PONTO ELETRÔNICO - As empresas que tenham ponto eletrônico em seu estabelecimento se comprometem a fornecer aos empregados, para conferência mensal, os espelhos de ponto quando forem por estes solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES - Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de dois uniformes por ano ao empregado, desde que exigido o seu uso, que se obriga a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE - As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego de 02 (dois) anos para que possam se aposentar pela Previdência Social, nas seguintes hipóteses: **a)** optantes com mais de 28 anos na mesma empresa; **b)** homens com mais de 63 anos de idade; **c)** mulheres com mais de 58 anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também será garantida a estabilidade no emprego a empregada gestante, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo, perderá o direito à estabilidade aqui pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fim de continuação no emprego, sob pena da perda da estabilidade aqui pactuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 ou 8

horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo PAT/MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO - As empresas descontarão de todos os seus empregados, tendo como base o mês de maio de 2010, a contribuição de custeio prevista na Constituição Federal, artigo 8º, inciso VIII, destinada à manutenção das atividades sindicais, deverá ser aplicado o percentual de 3% (três por cento) para filiados ou não e incidentes sobre o salário base já reajustado na forma estabelecida na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho e como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 16 de março de 2010, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao desconto, por meio de ofício dirigido ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento dos valores referentes à contribuição de custeio aqui estabelecida deverá ser realizado, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o desconto e na conta corrente nº 388-0, Agência 2211, da Caixa Econômica Federal, cuja titularidade é do SINFITO-BA. O comprovante de depósito, bem como, a relação dos contribuintes deverá ser enviado ao endereço do Sindicato Profissional ou através de e-mail

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TAXA NEGOCIAL PATRONAL As empresas representadas pelo SINDHOSBA sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% para associados e 4% para não associados, limitado ao valor de R\$5.000,00, em favor do SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo SINFITO no mês de agosto de 2010, com a remessa das quantias devidas ao SINDHOSBA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia 30 de agosto de 2010, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 20 (vinte) dias subsequentes a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao SINDHOSBA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONQUISTAS ANTERIORES – As empresas que já praticam vantagens superiores as aqui estabelecidas ficam obrigadas a mantê-las, integralmente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS - As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01(um) ano, contado a partir de 1º de maio de 2010.